PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2021

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC),** e de outro lado a empresa **SERGIO PROVIM & CIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 98[redacted]91 e a empresa **SERGIO PROVIM & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.607.889/0001-68, estabelecida na Avenida José Oscar Salazar, 751, Bairro Três Vendas, no Município de Erechim-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada(o) pelo Sr. Sergio Provim, portador da Carteira de Identidade nº 10[redacted]61 SSP/PC RS e CPF nº 68[redacted]-68 residente e domiciliado na Avenida José Oscar Salazar, 751, Bairro Três Vendas, na cidade de Erechim-RS, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 23/2021, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 13/2021 homologado no dia 10/05/2021, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O **CONTRATADO** fornecerá 1 (um) **TRATOR PARA CORTAR GRAMA, DA MARCA HUSQVARNA MODELO TS148, COM ÁREA DE CORTE DE 40 MIL M², COM MOTOR 4 (QUATRO) TEMPOS, 2 (DOIS) CILINDROS, COMBUSTÍVEL GASOLINA, POTÊNCIA DE 26 HP, CILINDRADA 764 CM², ARREFECIMENTO A AR, GERADOR 15A, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 15,2 L COM TANQUE TRASEIRO, TAMANHO DO PNEU DIANTEIRO 15X6X6 POLEGADAS, TAMANHO DO PNEU TRASEIRO 20X8X8 POLEGADAS. ACIONAMENTO DAS LÂMINAS POR EMBREAGEM ELÉTRICA, TIPO DE TRANSMINSSÃO HIDROSTÁTICA. VELOCIDADE MÁXIMA A FRENTE DE 9,4 KM/H. LARGURA DE CORTE DE 122 CM, MÉTODO DE CORTE: DESCARTE LATERAL, RECICLADOR E COLETOR 6 (SEIS) POSIÇÕES DE ALTURA DO CORTE, 3 (TRÊS) LÂMINAS, 4 (QUATRO) RODÍZIOS MACIÇOS QUE SE AJUSTAM AS IMPERFEIÇÕES DO TERRENO, SISTEMA DE ELEVAÇÃO DO DECK MANUAL, ALTURA DE CORTE MÍNIMO DE 1 (UMA) POLEGADA (2,54CM E MÁXIMO 4 (QUATRO) POLEGADAS (10,2**

SERGIO PROVIM:68532105068 Assinado de forma digital por SERGIO PROVIM:68532105068 Dados: 2021.05.12 13:29:43 -03'00'

CM), CONFORME PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRADA NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2021 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O objeto deverá ser entregue na cidade de Jaborá/SC, em local determinado pelo Município, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE relativo a frete ou outros emolumentos, em até 15 (quinze) dias após assinatura deste contrato.

2.2. O objeto, contendo seus acessórios e componentes, deverá ser entregue dentro das especificações constantes na "relação dos itens da licitação", bem assim, ser fornecido com todos os componentes novos e conforme as regulamentações do Código Nacional do Trânsito, normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, INMETRO e demais, sendo que os itens considerados inadequados, serão devolvidos, e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

2.2.1. Entende-se por objeto inadequado, aquele que apresentar inferior qualidade, defeito sistemático, sinais de componentes remanufaturados, arranhões, oxidação, fora das especificações ou diferentes do exigido na "relação dos itens da licitação".

2.3. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o objeto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

2.4. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos fornecidos, ensejarão a responsabilização da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, a Contratante pagará a Contratada o valor global de **R$ 24.810,00 (vinte e quatro mil oitocentos e dez reais).**

3.1.1. Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SERGIO PROVIM:68532105068
Assinado de forma digital por SERGIO PROVIM:68532105068
Dados: 2021.05.12 13:30:07 -03'00'

3.1.2. Não cabe à CONTRATADA qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.

3.2. O Município de Jaborá/SC, efetuará o pagamento em até 30 dias, contados da entrega do objeto.

3.3. As notas fiscais para pagamento deverão ser emitidas no ato de entrega do objeto, pelo preço conforme constar na proposta e Ata do Pregão e no consequente termo de contrato.

3.4. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.5. Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até 30 de junho de 2021 ou da entrega e pagamento total do objeto licitado.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

4.3. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento do Município de Jaborá/SC para o exercício de 2021:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 05 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 01 – Secretaria De Infraestrutura
Proj./Ativ. 2.011 – MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE URBANISMO
60 - 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

SERGIO PROVIM:68532105068 Assinado de forma digital por SERGIO PROVIM:68532105068 Dados: 2021.05.12 13:30:27 -03'00'

6.1. O produto deve ter garantia de no **mínimo 6 meses**, contados a partir da entrega ao Município de Jaborá/SC, sem limite de quilometragem, contra quaisquer problemas que possam ser ocasionados incluindo acessórios, cuja reposição ou resolução do problema deverá ser no prazo máximo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

6.2. CONTRATADO deverá arcar com a garantia dos produtos, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como responsabilidade do Distribuidor e da Indústria, por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia e validade, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.

6.3. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento do objeto, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega do mesmo, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

6.4. O Município de Jaborá/SC, reserva-se o direito de exigir, a qualquer momento, que o licitante vencedor execute teste de qualidade do objeto fornecido na presença de um servidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA deverá:

7.1.1. Entregar o objeto do presente contrato, na sede do Município no prazo máximo estipulado;

7.1.2. Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança;

7.1.3. Dispor, de imediato, dispor do objeto novo de acordo com as especificações mínimas, após emissão da autorização de fornecimento;

7.1.4. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei n° 8.6666, de 1993.

7.2. A CONTRATADA não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

SERGIO PROVIM:68532105068
Assinado de forma digital por SERGIO PROVIM:68532105068
Dados: 2021.05.12 13:30:53 -03'00'

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

7.3.1. A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.4.1. Advertência por escrito.

7.4.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

7.4.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Jaborá/SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

7.5. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666, de 1993.

7.6. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

7.6.1. Não cumprimento de quaisquer Cláusulas deste contrato;

7.6.2. Cumprimento irregular das Cláusulas deste contrato;

7.6.3. Lentidão de seu cumprimento;

7.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Catanduvas - SC.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

SERGIO PROVIM:6853210 5068

Assinado de forma digital por SERGIO PROVIM:68532105068
Dados: 2021.05.12 13:31:17 -03'00'

9.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.°s 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Jaborá (SC), 10 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
CLEVSON RODRIGO FREITAS – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SERGIO PROVIM:68532105068
Assinado de forma digital por SERGIO PROVIM:68532105068
Dados: 2021.05.12 13:31:45 -03'00'

SERGIO PROVIM & CIA LTDA
SERGIO PROVIM
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CLENILSON JUNIOR CANANI
CPF: 02[redacted]62

2. ADRIEL VITORINO MATIOLO
CPF: 10[redacted]06